



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N°/2018

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Reitora conforme Decreto Presidencial de 15 de Setembro de 2014, publicado em DOU em 16 de Setembro de 2014, a Senhora **ELIANE SUPERTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. Nº 476373 - POLITEC/AP, CPF Nº 137.230.588-25, e a **Empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, situada a, nº, bairro, município de, CEP, telefone (...), e-mail:, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Senhor, R.G nº, CPF nº, residente e domiciliado a, nº, bairro, município de, CEP, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.010197/2017-31**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico...../2018, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002 com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para futuras alienações de bens de propriedade da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2. O valor máximo desta contratação será de 0% (zero por cento) de repasse da parcela da comissão de 5% (cinco por cento) em disputa, calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes.

2.2.1. Será descontada parcela do montante da comissão a ser repassado à Contratante, conforme valor do lance vencedor do pregão eletrônico - se diferente de zero.

2.3. Não será devido a Contratada nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência desse instrumento é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura;

3.2. Na vigência desse instrumento, a Contratada realizará todos os leilões que forem necessários para a alienação dos bens disponibilizados pela Contratante.

3.3. A Contratante, caso não obtenha êxito em se desfazer dos bens mediante leilão, poderá, em seu juízo de conveniência e oportunidade, realizar o desfazimento mediante as demais opções previstas pelo Decreto nº 99.658/1990.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL

4.1. A forma de execução desse instrumento será de acordo com o previsto no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será executado conforme descrito no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são as especificadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. A fiscalização e controle desse instrumento estão descritos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. As sanções estão previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 109.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá,de de 2018.

Profª. Drª ELIANE SUPERTI
Reitora

Rep. Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Minuta elaborada pelo servidor Seloniel Barroso dos Reis